



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRENDABA

PROJETO DE LEI - Nº. 040/2017
DE 11 DE JULHO DE 2017

Processo nº 27812017

DEFINE O PEQUENO VALOR PARA PAGAMENTO DE DÉBITO DECORRENTE DE SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO, CONFORME DETERMINA O ART. 100, §4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REVOGANDO A LEI MUNICIPAL Nº 2346 DE 19 DE MARÇO DE 2010.

O Prefeito Municipal de Potirendaba, Estado de São Paulo, Flávio Daniel Alves, no exercício de suas atribuições legais e com base no art. 63, inciso I, da Lei Orgânica do Município:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 2.346, de 19 de março de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º. Fica fixado como pequeno valor no Município de Potirendaba, a quantia de 10 (dez) salários mínimos, para efeito de pagamento de débitos da Fazenda Pública Municipal, decorrentes de sentença judicial com trânsito em julgado, conforme dispõe o artigo 100, §4º, da Constituição Federal."

Art. 2º. A quantia de 10 (dez) salários mínimos acima referida, hoje perfaz o montante de R\$9.730,00 (nove mil setecentos e trinta reais).





PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRENDABA

Art. 3º. O valor do salário mínimo acima referido será atualizado conforme a atualização oficial do salário mínimo realizada pelo Governo Federal.

Art. 4º. O pequeno valor fica definido conforme o valor do salário mínimo vigente na data da sua expedição, ainda que no momento do seu efetivo pagamento o valor do salário mínimo vigente seja diferente daquele do momento em que o pequeno valor foi expedido.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Potirendaba, 11 de julho de 2017.


Flávio Daniel Alves
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE	
POTIRENDABA	
PROT. Nº 1.000.000.000	
Nº	527/2017
DI	20/07/2017
AS	12/07/2017
REGISTRO	
REGISTRO R. GONÇES	

